

2º Edital Eleitoral

Disciplina Propaganda Eleitoral e Proíbe Propaganda Boca de Urna1 -Fica proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, sob pena de desabilitação do candidato infrator.2 -Os candidatos habilitados poderão divulgar sua campanha por meio de quaisquer recursos, desde que legais, e sem resultar em interferência no andamento dos serviços da rotina da Prefeitura da Cidade de São Gonçalo.3 -As divulgações das plataformas e campanhas eleitorais serão iniciadas na data da publicação da lista dos candidatos habilitados e encerrados 24 (VINTE E QUATRO) horas antes do início da votação.4 -A propaganda boca de urna –aquela realizada nos locais onde estejam instaladas as urnas disponibilizadas pela Prefeitura de São Gonçalo e IPASG para votação –é terminantemente proibida, SOB PENA DE DESABILITAÇÃO DO CANDIDATO INFRATOR.5-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.6 -Serão aplicadas subsidiariamente, nesta eleição, as regras constantes do Código Eleitoral. São Gonçalo, 21 de fevereiro de 2019. ANDRÉ LUIS ROCHA FERREIRA DA SILVA residente da Comissão Eleitoral